

The logo for ACT (Autoridade para as Condições do Trabalho) features the letters 'ACT' in a bold, white, sans-serif font. The 'A' is stylized with a triangular shape on its left side. The logo is positioned within a white rectangular frame that is partially cut off on the right and bottom edges.

AUTORIDADE PARA AS
CONDIÇÕES DO TRABALHO

Condicionalidade social

Carlos Montemor, Pedro Ferreira

03 de julho de 2023

Conteúdo Programático

1 – Emprego

1. Dever de informação;
2. Contrato de trabalho;
3. Formação obrigatória;

2 – Saúde e Segurança no Trabalho (SST)

2.1 – Medidas destinadas a promover a melhoria da SST

1. Obrigações gerais;
2. Organização dos serviços de SST;
3. Medidas de autoproteção;
4. Avaliação de riscos, registo e comunicação de acidente de trabalho;
5. Informação;
6. Consulta;
7. Formação;

2.2 – Prescrições mínimas de segurança e de saúde para utilização de equipamentos de trabalho pelos trabalhadores

1. Obrigações gerais;
2. Verificação;
3. Medidas de autoproteção;
4. Formação habilitante/adequada;
5. Ergonomia e saúde no trabalho;
6. Informação.

Condicionalidade social

The logo for ACT (Autoridade para as Condições do Trabalho) features the letters 'ACT' in a bold, white, sans-serif font. The 'A' is stylized with a triangular shape on its left side. The 'C' and 'T' are also bold and blocky.

AUTORIDADE PARA AS
CONDIÇÕES DO TRABALHO

1 - Emprego

Dever de informação (Requisitos 1.1 ao 1.6 // art.º 5.º, 106.º e 107.º, 111.º a 113.º, 141.º e 153.º, do CT)

O empregador deve prestar ao trabalhador por escrito e até ao sétimo dia após o início da execução do contrato de trabalho, informação sobre:

- Aspectos relevantes do contrato de trabalho e obrigatoriamente, sobre:
 - A identificação do empregador e do local de trabalho habitual;
 - A categoria do trabalhador, o valor, a periodicidade e o método de pagamento da retribuição;
 - A duração previsível do contrato de trabalho, do período experimental, a duração das férias e critérios para a sua determinação;
 - Requisitos formais a observar pelo empregador e pelo trabalhador para a cessação do contrato (aviso prévio, compensação,...);
 - O número da apólice de seguro de acidentes de trabalho (comunicação obrigatória);
 - O direito individual à formação contínua;
 - O IRCT aplicável às relações de trabalho;
 - O PNT diário, semanal e regimes de adaptabilidade se aplicável (Organização dos tempos de trabalho);
 - ...

Contrato de trabalho (Requisitos 1.1 ao 1.6 // art.º 5.º, 106.º e 107.º, 111.º a 113.º, 141.º e 153.º, do CT)

O contrato de trabalho deve ser reduzido a escrito:

- Se celebrado a termo (a prazo), salvo os de muito curta duração;
- Se celebrado a tempo parcial (part-time);
- Se celebrado em regime de teletrabalho;
- Se celebrado em regime de trabalho temporário;
- Se celebrado por tempo indeterminado para cedência temporária;
- Se celebrado em regime de trabalho intermitente;
- Se celebrado com trabalhador estrangeiro, deverá ser comunicado à [Segurança Social](#).

A ACT disponibiliza no seu portal informação vária sobre esta e outras matérias, em perguntas frequentes: <https://portal.act.gov.pt/Pages/PerguntasFrequentes.aspx>



Formação obrigatória (Requisito 1.7 // art.º 130.º a 134.º e 187, do CT)

Formação obrigatória (Lei n.º 7/2009, de 12-02, CT, art.º 130.º a 134) - (Requisito 1.7)

Formação adequada em matéria de SST (Lei n.º 102/2009, de 10-09, art.º 20.º) - (Requisito 2.1.8)

Formação habilitante - (Requisito 2.2.4) / adequada para o equipamento - (Requisito 2.2.7) (DL n.º 50/2005, de 25-02, art.º 5.º e 32.º)

Carta de condução B, BE, C, CE, D e DE: devem ter o COTS/UFCD 9596

Licença de condução:

- formação exclusiva na condução - devem ter o COTS/UFCD 9596;
- formação na condução e operação (ex COMA) - recomenda-se ter o COTS/UFCD 9596.

Operador motosserras: UFCD 4552 ou 10004

Condicionalidade social

ACT

AUTORIDADE PARA AS
CONDIÇÕES DO TRABALHO

2 – Saúde e Segurança

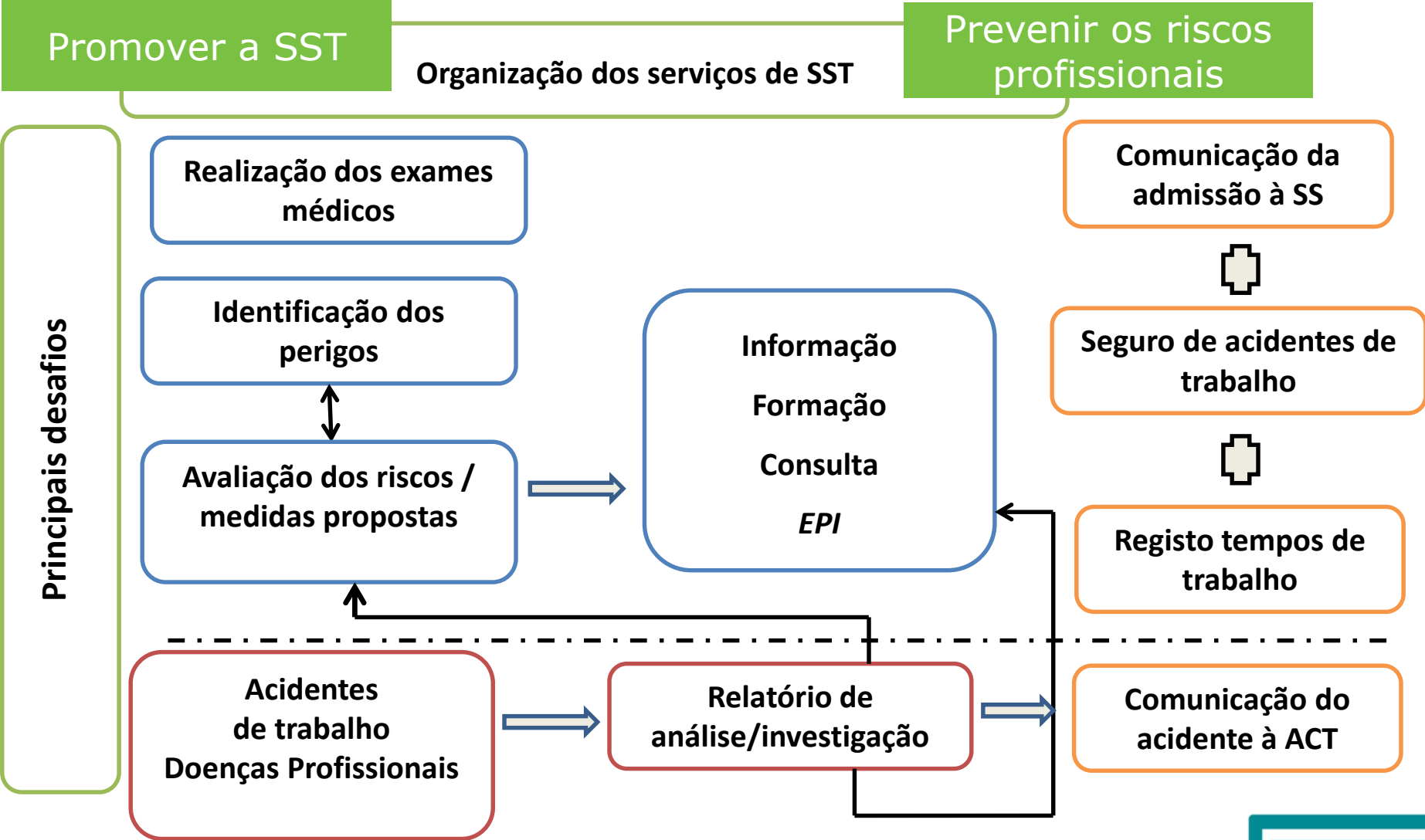
Condicionalidade social

ACT

AUTORIDADE PARA AS
CONDIÇÕES DO TRABALHO

2.1 – Medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores

Obrigações gerais (Requisitos 2.1.1 e 2.1.2 // art.º 15.º, 19.º e 20.º, da Lei 102/2009, de 10-09)



Organização dos serviços de SST (Requisito 2.1.3 // art.º 73.º, 73-B.º, 78.º a 83.º, da Lei 102/2009, de 10-09)

Modalidades



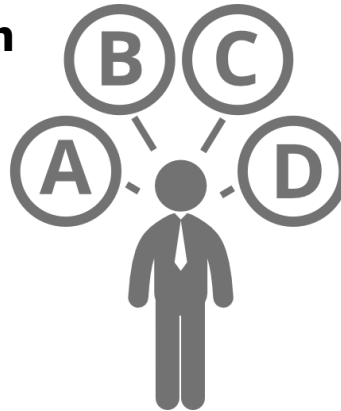
Segurança no Trabalho



Saúde no Trabalho

Serviço comum

Serviço interno



Serviço externo

Empregador ou Trabalhador Designado - **Segurança**

Serviço Nacional de Saúde - Saúde

Organização dos serviços de SST (Requisito 2.1.3 // art.º 73.º, 73-B.º, 78.º a 83.º, da Lei 102/2009, de 10-09)

Serviços de segurança no trabalho

Empregador/Trabalhador designado



Até **50 km** do de maior dimensão



Até **9** trabalhadores



Atividade **não seja de risco elevado**

AUTORIZAÇÃO



Permanecer habitualmente no(s) estabelecimento(s)

Disponer do tempo e dos meios necessários

Formação adequada (ex: IEFP)

Organização dos serviços de SST (Requisito 2.1.3 // art.º 73.º, 73-B.º, 78.º a 83.º, da Lei 102/2009, de 10-09)

Atividades principais do serviço de segurança e saúde no trabalho

Planear a prevenção

Proceder à **avaliação dos riscos**

Elaborar o **plano de prevenção de riscos profissionais**

Elaboração do **plano de emergência interno**

Realizar **exames de vigilância da saúde**

Desenvolver atividades de **promoção da saúde**

Vigiar as condições de trabalho de **trabalhadores em situações mais vulneráveis**

Conceber e desenvolver os **programas de informação e de formação** para a promoção da segurança e saúde no trabalho

Analisar as causas de acidentes de trabalho ou da ocorrência de doenças profissionais

Medidas de autoproteção (Requisito 2.1.4 // art.º 19.º e 75.º, da Lei 102/2009, de 10-09)

Principais medidas – associadas a informação e formação

Primeiros socorros

Combate a incêndios

Evacuação em situação de emergência

Avaliação de riscos (Requisito 2.1.5 // art.º 15.º, 73-B.º, 111.º, da Lei 102/2009, de 10-09)

Principais fatores de risco

- ergonómicos (más posturas...);
- biológicos (contacto microorg.);
- físicos (ruído, vibração, temperatura, humidade);
- químicos;
- quedas (altura, mesmo nível);
- elétricos;
- enrolamento;
- entalamento;
- atropelamento;
- reviramento;
- projeções, cortes e pancadas;
- queimaduras;
- intoxicações...

Outros fatores de risco:

- álcool;
- informação;
- formação;
- anular sistemas segurança;
- manutenção desadequada de ferramentas, máquinas e equipamentos;
- limpeza e arrumação;
- mudanças tecnológicas;
- terciarização serviços;
- trabalhadores estrangeiros;
- desvalorização produtos;
- aumento custos produção,...

Medidas preventivas e de proteção, informação e formação

Avaliação de riscos (Requisito 2.1.5 // art.º 15.º, 73-B.º, 111.º, da Lei 102/2009, de 10-09)

Ferramentas OIRA

PARA AVALIAÇÃO DE RISCOS EM MICRO E PEQUENAS EMPRESAS



23

Gratuitas

Disponíveis para serem utilizadas pelas micro e pequenas empresas na realização de avaliações de riscos

Registo e comunicação de AT (Requisito 2.1.5 // art.º 15.º, 73-B.º, 111.º, da Lei 102/2009, de 10-09)

Ao dever da ACT investigar os AT corresponde a obrigação do empregador lhe
Comunicar nas 24 horas seguintes à ocorrência + registar

Mortais

Lesão física grave

**Grave na perspetiva da
segurança e da saúde do
trabalho**

**Todos os setores de atividade
económica**

Art.º 111.º, da Lei n.º 102/2009, de
10 setembro

**Setores de atividade
económica que seja aplicável
legislação específica**

DL n.º 273/2003, de 29-10, art.º 24.º, n.º 1
(estaleiros de construção), DL n.º 116/97, de 12-05,
art.º 8.º, n.º 1 (navios de pesca) e DL n.º 324/95, de
29-11, art.º 9.º, n.º 1 (indústrias extrativas por
perfuração a céu aberto ou subterrâneas)

A comunicação deve conter a identificação do trabalhador acidentado e a descrição dos factos, devendo ser acompanhada de informação e respetivos registos sobre os tempos de trabalho prestado pelo trabalhador nos últimos 30 dias que antecedem o acidente seguintes à ocorrência.

Informação (Requisito 2.1.6 // art.º 19.º, da Lei 102/2009, de 10-09)



Corte de abate

Bica

Sobre:

Os riscos para a segurança e saúde e sobre as medidas de proteção e de prevenção

Quando:

- Admissão
- Mudança de posto de trabalho ou de funções
- Novos equipamentos de trabalho ou alteração dos existentes
- Nova tecnologia
- Trabalhadores de diversas empresas

Presã

Fonte:
Grupo ENCE

Consulta (Requisito 2.1.7 // art.º 18.º, da Lei 102/2009, de 10-09)

Consulta

Por escrito

1 vez / ano
(mínimo)

Sobre:

Preparação e
aplicação das
medidas de
prevenção

Exemplo de Consulta dos trabalhadores

<https://portal.act.gov.pt/AnexosPDF/Campanhas/2015/Seguran%C3%A7a%20e%20sa%C3%BAde%20no%20trabalho%20agr%C3%ADcola%20e%20florestal/Consulta%20aos%20trabalhadores.pdf>

Formação adequada em matéria SST (Requisito 2.1.8 // art.º 20.º, da Lei 102/2009, de 10-09)

Formação obrigatória (Lei n.º 7/2009, de 12-02, CT, art.º 130.º a 134) - (Requisito 1.7)

Formação adequada em matéria de SST (Lei n.º 102/2009, de 10-09, art.º 20.º) - (Requisito 2.1.8)

Formação habilitante - (Requisito 2.2.4) / adequada para o equipamento - (Requisito 2.2.7)
(DL n.º 50/2005, de 25-02, art.º 5.º e 32.º)

Carta de condução B, BE, C, CE, D e DE: devem ter o COTS/UFCD 9596

Licença de condução:

- formação exclusiva na condução - devem ter o COTS/UFCD 9596;
- formação na condução e operação (ex COMA) - recomenda-se ter o COTS/UFCD 9596.

Operador motosserras: UFCD 4552 ou 10004

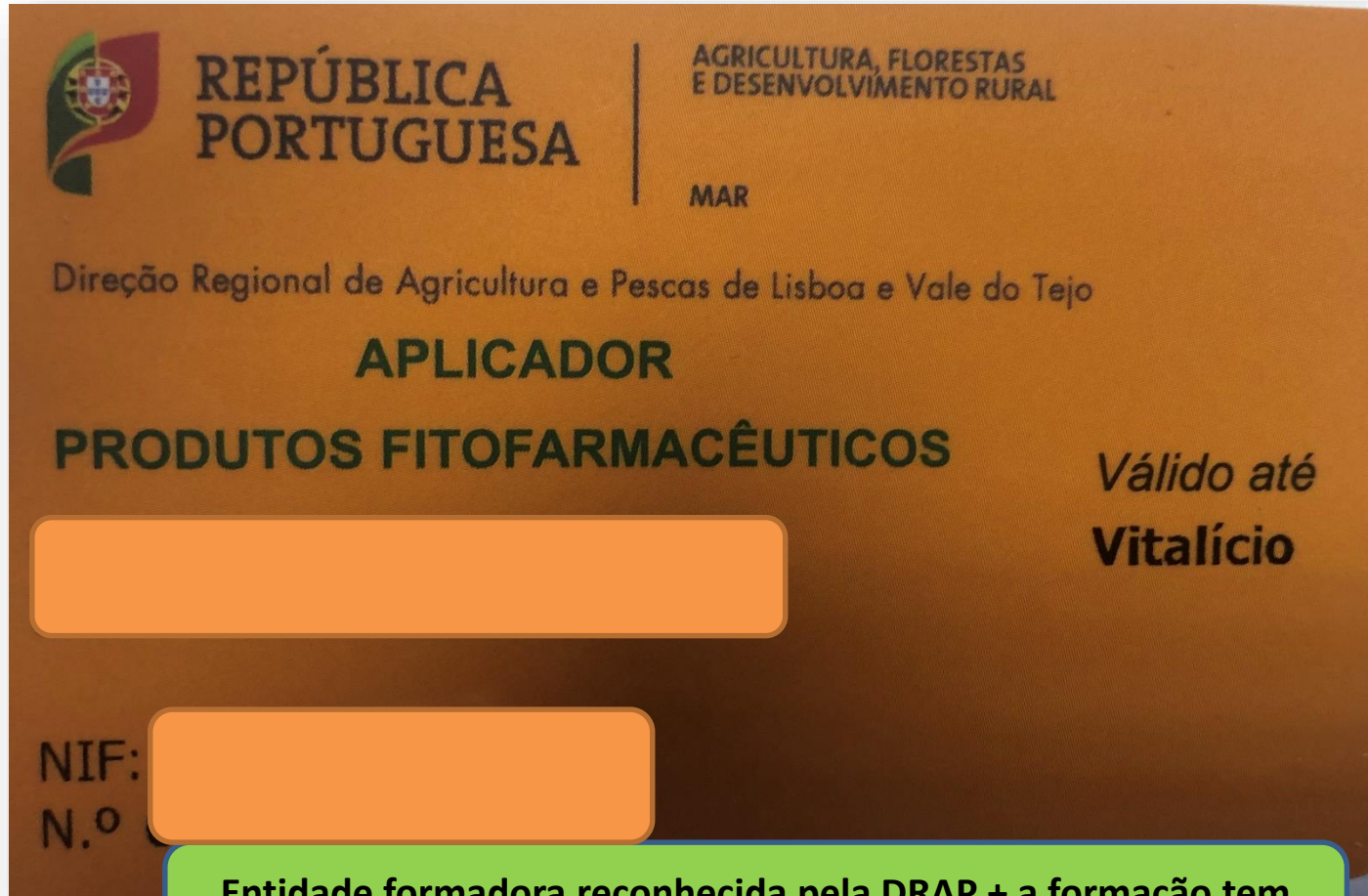
<https://portal.act.gov.pt/Pages/campanha-prevencao-acidentes-trabalho.aspx>



Direção-Geral de Agricultura
e Desenvolvimento Rural



Formação adequada em matéria SST (Requisito 2.1.8 // art.º 20.º, da Lei 102/2009, de 10-09)



Entidade formadora reconhecida pela DRAP + a formação tem avaliação + o cartão de aplicador é do Ministério competente

Condicionalidade social

The logo for ACT (Autoridade para as Condições do Trabalho) features the letters 'ACT' in a bold, white, sans-serif font. The 'A' is stylized with a triangular shape on its left side. The 'C' is a simple, rounded shape. The 'T' is a simple, vertical shape with a horizontal top bar.

AUTORIDADE PARA AS
CONDIÇÕES DO TRABALHO

2.2 – Prescrições mínimas de segurança e de saúde para utilização de equipamentos de trabalho pelos trabalhadores

Obrigações gerais (Requisito 2.2.1 // art.º 3.º, do DL 50/2005, de 25-02)

- ✓ Assegurar a **manutenção** adequada dos ET durante o seu período de utilização, de modo a respeitarem os requisitos mínimos (Art.º 10.º a 29.º);
- ✓ Observar as **regras de utilização dos ET** (Art.º 30.º a 42.º);
- ✓ Utilização dos ET que apresentem risco específico para a SST dos trabalhadores reservada a **trabalhadores especificamente habilitados** (Art.º 5.º e 32.º);
- ✓ Efetuar **verificações de segurança**;
- ✓ **Informar e consultar** aos trabalhadores.

Conformidade com a Diretiva (Requisito 2.2.2 // art.º 4.º e 10.º, do DL 50/2005, de 25-02)



Reboque agrícola – 01/01/1995



Trator – 29/12/2009

Anexo

OPTIMUM

MASCHINEN - GERMANY

8.4 Declaração CE de Conformidade

O fabricante / comercializador: Optimum Maschinen GmbH
Dr.-Robert-Pfleger-Str. 26
D-96103 Hallstadt

declara, pela presente, que o produto seguinte

Tipo de máquina: Serra de fita para metal

Denominação da máquina: S 130 GH

Directivas CE pertinentes:

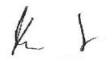
Directiva de máquinas: 2006/42/CE, Anexo II A
2004/108/CE

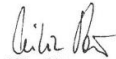
Directiva de baixa tensão: 2006/23/CEE

cumpra as disposições das directivas acima mencionadas, incluindo as emendas respectivas válidas no momento da declaração.

Para garantir a conformidade foram aplicadas especialmente as normas seguintes:



EN 60034-1: 09/2000	Máquinas eléctricas rotativas - Parte 1: Características nomeadas e características de funcionamento.
EN 60034-9: 06/1998	Máquinas eléctricas rotativas - Parte 9: Limites de ruído.
EN 60204-1:11/1998	Segurança das máquinas - Equipamento eléctrico das máquinas - Parte 1: Requisitos gerais.
EN 50081-2: 03/1994	Compatibilidade electromagnética - Norma genérica de emissão - Parte 2: Ambiente industrial.
EN 61000-3-3: 03/1996	Compatibilidade electromagnética (CEM) - Parte 3: Limites - Secção 3: Limitação das flutuações de tensão e do flicker em redes de baixa tensão para equipamentos com correntes de entrada 16 A.


 Thomas Collrep
 (Gerente)


 Kilian Stürmer
 (Gerente)

Hallstadt, a 07/01/2010

Página 44
Serra de fita para metal
S 130 GH
Versión 1.1
07 de Janeiro de 2010

Verificação dos equipamentos (Requisito 2.2.3 // art.º 6.º e 7.º, do DL 50/2005, de 25-02)

Verificação consiste no “exame detalhado feito por pessoa competente destinado a obter uma conclusão fiável no que respeita à segurança de um equipamento de trabalho”.

Inspeção baseada no cumprimento de requisitos legais a equipamentos de trabalho sujeitos a regulamentação própria.

Verificações após instalação ou montagem num novo local, antes do início ou do recomeço do seu funcionamento.

Verificações periódicas e, se necessário, ensaios periódicos dos equipamentos de trabalho sujeitos a influências que possam provocar deteriorações suscetíveis de causar riscos.

Verificações extraordinárias quando ocorram acontecimentos excecionais (transformações, acidentes, fenómenos naturais ou períodos prolongados de não utilização) que possam ter consequências graves para a segurança dos trabalhadores.

Verificação dos equipamentos (Requisito 2.2.3 art.º 6.º e 7.º, do DL 50/2005, de 25-02)

2 – IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO

Equipamento: Descascador de cortiça

Fabricante: FLUXCORK Modelo: DC2 N.º série: 15009

Ano: 2015 N.º interno: Não disponível

Local de verificação: Instalações do cliente acima identificadas

3 – REQUISITOS MÍNIMOS DE SEGURANÇA DOS EQUIPAMENTOS DE TRABALHO	C	NC	NA	Observações
Requisitos gerais				
Sistemas de comando		x		Ponto 1 da Tabela
Arranque do equipamento		x		Pontos 2 e 6 da Tabela
Paragem do equipamento		x		Pontos 3 e 4 da Tabela
Estabilidade	x			
Rutura	x			
Projeções		x		Ponto 10 da Tabela
Emanações de gases, vapores ou líquidos ou emissão de poeiras			x	
Riscos de contacto mecânico		x		Pontos 7 e 8 da Tabela
Iluminação	x			
Temperatura			x	
Dispositivos de alerta			x	
Manutenção do equipamento	x			
Riscos elétricos	x			
Riscos de incêndio			x	
Riscos de explosão			x	
Fontes de energia		x		Pontos 5 e 6 da Tabela
Sinalização de segurança		x		Ponto 9 da Tabela
Requisitos complementares dos equipamentos móveis				
Equipamentos que transportam trabalhadores e riscos de capotamento			x	
Transmissão de energia			x	
Risco de capotamento de empilhadores			x	
Equipamentos móveis automotores			x	
Requisitos complementares dos equipamentos de elevação de cargas				
Instalação			x	
Sinalização e marcação			x	
Equipamentos de elevação ou de transporte de trabalhadores			x	
4 – DOCUMENTAÇÃO		x		Ponto 11 da Tabela

5 - CONCLUSÕES

Com base na informação e nas constatações efetuadas à data da verificação, o equipamento não cumpre com os requisitos mínimos de segurança aplicáveis.

Técnico

Responsável Técnico



Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural



Formação habilitante (Requisito 2.2.4 // art.º 2.º e 5.º, do DL 50/2005, de 25-02)

Formação obrigatória (Lei n.º 7/2009, de 12-02, CT, art.º 130.º a 134) - (Requisito 1.7)

Formação adequada em matéria de SST (Lei n.º 102/2009, de 10-09, art.º 20.º) - (Requisito 2.1.8)

Formação habilitante - (Requisito 2.2.4) / adequada para o equipamento - (Requisito 2.2.7)
(DL n.º 50/2005, de 25-02, art.º 5.º e 32.º)

Carta de condução B, BE, C, CE, D e DE: devem ter o COTS/UFCD 9596

Licença de condução:

- formação exclusiva na condução - devem ter o COTS/UFCD 9596;
- formação na condução e operação (ex COMA) - recomenda-se ter o COTS/UFCD 9596.

Operador motosserras: UFCD 4552 ou 10004

Informação (Requisito 2.2.6 // art.º 8.º, do DL 50/2005, de 25-02)

Facilmente compreensível sobre os riscos profissionais para a segurança e saúde e sobre as medidas de prevenção e de proteção adequadas:

- ✓ Informação contida no manual do operador/utilizador;
- ✓ Condições de utilização dos equipamentos;
- ✓ Procedimentos de trabalho seguros;
- ✓ Alterações aos ET que possam afetar os trabalhadores, ainda que não os utilizem diretamente;
- ✓ Situações anormais previsíveis e informação extraída de (in)acidentes de trabalho ocorridos.



Formação adequada para o equipamento (Requisitos 2.2.7 // art.º 5.º e 32.º, do DL 50/2005, de 25-02)

Formação obrigatória (Lei n.º 7/2009, de 12-02, CT, art.º 130.º a 134) - (Requisito 1.7)

Formação adequada em matéria de SST (Lei n.º 102/2009, de 10-09, art.º 20.º) - (Requisito 2.1.8)

Formação habilitante - (Requisito 2.2.4) / adequada para o equipamento - (Requisito 2.2.7)
(DL n.º 50/2005, de 25-02, art.º 5.º e 32.º)

Carta de condução B, BE, C, CE, D e DE: devem ter o COTS/UFCD 9596

Licença de condução:

- formação exclusiva na condução - devem ter o COTS/UFCD 9596;
- formação na condução e operação (ex COMA) - recomenda-se ter o COTS/UFCD 9596.

Operador motosserras: UFCD 4552 ou 10004

Obrigado pela vossa atenção

Contactos



www.act.gov.pt



300 069 300

sigä

Atendimento presencial ou por videoconferência
por marcação



Direção-Geral de Agricultura
e Desenvolvimento Rural

